



COMISSÃO DISCIPLINAR REGIÃO OESTE

ATA DE JULGAMENTO Nº 02/ 2025

De ordem do Presidente da Comissão Disciplinar da Região Oeste, Sr. CHRISTIAN MAX DE ANDRADE, reuniram-se aos 07 dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, às dezoito horas e quinze minutos, os Auditores da Comissão Disciplinar da Região Oeste, estando presentes os Auditores CHRISTIAN MAX DE ANDRADE (presidente em exercício), Lucas Mignoni, Lúcio Rizzo, Luiz Henrique da Silva, Cleocimar Pereira Dias (procurador), e o secretário Jean Marcos Chieza Colle (em exercício). Havendo quórum legal.

1 - PROCESSO 07/2025 - Julgado
AUDITOR RELATOR: LUCAS MIGNONI
Campeonato Estadual de Futebol Não Profissional - Fase
Oeste 2025

1 – FIGUEIRA/ CME PALMITOS

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

Violação do Art. 214 do CBJD, utilização de atleta irregular.

DECISÃO:

Por unanimidade, o Tribunal conheceu a denúncia e, no mérito, também por unanimidade, decidiu pelo seu provimento, integral, reconhecendo a participação irregular do atleta Gabriel, e determinando o não cômputo dos pontos obtidos nos jogos em que este teria atuado, além daqueles dispostos no artigo 214 do CBJD, determinando assim a perda do número máximo de pontos atribuídos a uma vitória no regulamento da competição, e aqueles eventualmente obtidos pela equipe nas partidas em que houve participação do atleta, os quais totalizam o somatório de 15 pontos. Por unanimidade ainda não se reconheceu o pedido de aplicação do artigo 182 do CBJD na penalidade do artigo 214 do CBJD.

Por unanimidade foi ainda aplicada multa pecuniária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), reduzidas pela metade nos termos do CBJD.

Por maioria de votos, vencido o presidente da comissão, reconhecer a irregularidade do atleta Laércio, e aplicar o artigo 214 nas partidas em que teria atuado, não computando eventuais pontos obtidos e declarando a perda de 3 pontos na forma do regulamento.



Restou ainda esclarecido que as penalidades não são cumulativas por atleta, sendo que tendo ambos sido relacionados para uma mesma partida, não se aplica o somatório (3 pontos por cada atleta), mas sim apenas a perda de 3 pontos na forma do regulamento e aqueles eventuais pontos obtidos.

Pelo deferimento, São Miguel do Oeste, 08 de julho de 2025.

CHRISTIAN MAX DE ANDRADE
Presidente